TJJ
1° OF
CX010
0266

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Juizo Ordinario da Villa
de Jundiahi anno de 1833

25 - Fevr.º

TJJ
1º Of
Cx 010
0266

Autos civeis de acção Sumaria
entre partes

Antonio Luis de Quadros A.
Joaquim Manoel de Queiros R.

Execução

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos trinta e tres aos vinte e cinco dias do mes de Fevereiro do dito anno nesta villa de Jundiahi Comarca da Imperial Cidade de Sam Paulo em Audiencia publica que aos feitos e partes e seus Procuradores faria o Juiz Ordinario pela Lei o Capitão José Pereira de Queiros em cazas de sua residencia com migo Escrivão de seo cargo ao diante nomeado e qual sendo apregoada. Nela por Antonio Luis de Quadros foi dito que para a presente Audiencia trazia citado Joaquim Manoel de Queiros, e requeria se ouvesse a citação por feita e escrivada, e que debaixo

Centro de Memória
Unicamp - CMU

debaixo de pregão, a sua revelia
fosse lançado, e se proseguir
nos mais termos da causa.
O que sendo visto e ouvido pelo
dito Juiz informado dos ter-
mos da Causa mandou a pre-
goar ao Reo, o que foi satis-
feito pelo Porteiro, e deu sua
fé de não comparecer, e nem
outrem por elle, a vista do que
ouve o dito Juiz a citação
por feita e acuzada, e con-
cedeu ao Reo hum termo
para seu comparecimento.
O qual requerimento sendo
por mim tomado por cota
em o Partacolo de Audien-
cias onde assignou o mesmo
Juiz de onde aqui o lancei
por extenso para este Au-
to a cujo me reporto, e a es-
te mesmo Auto juntei a pe-
tição do Autor cuja he o que
ao diante se segue de que
faço este Auto eu José
Adriano de Oliveira Escri-
vão o escrevi.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

2

Illmo Snr Juiz Ordinario

Diz Antonio Luiz de Quadros desta V.a que a elle Supp.e he devedor Joaquim Manoel a quantia de 42$480 r. como consta do Termo de Reconciliação junto; e p.r que esta divida se acha vencida, e excede a Alçada do Juiso de Paz, O Supp.e q.r promover sua Execução p.r este Juiso, e req.r a V.S.a que o Supp.do seja citado p.a dentro em 24 horas pagar, ou dar bens a penhora: ficando desde ja citado p.a a venda, arrematação, e adjudicação de sez os bens ate real embolso do Supp.e tanto do principal como das Custas, que afinal se contarem: visto que o m.mo Supp.do a tudo da Causa; para o que //

Citese como requer
Jundiahy 15 de Fev.o
1833

Queiroz

P. a V.S.a seja servido assim o haver p.r bem com Justiça. //

E R M.ce

José Adriano de Oliveira
Tabellião do publico Judicial e Notas nesta V.a
de Jundeahi &c

Certifico que citei em pessoa
pria pessoa Joaquim
Manoel de Queiroz

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

400

portado o contendo na peti-
ção retro de que ficou bem
sciente. O referido hé verda
de em fé do que passo
a presente que assigno.
Jundiahi 25 de Fevr.º de
1833

José Adrianno de Oliveira

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Antonio Joaquim de Morais actu-
al Escrivão do Juizo de Paz nesta Vi-
lla de Nossa Senhora do Desterro de
Jundiahy e todo seo termo divida
mente admittido e jurado por
bem do Decreto da Soberania da Na-
ção e sancionado por Sua Mag
esta de Imperial que Deos Guar-
de decitera — Certifico e porto por
fé de meo ofiçio que perante
mim apareçeo Antonio Luis
de Quadro em pedio lhe desse por
certidão o termo de conciliação a-
lignado por elle e Joaquim Ma-
noel cujo theor hi pela for
ma e maneira seguinte —
Illustriçimo Senhor Juiz de Paz
P.mo Dez Antonio Luis de Quadro desta
Villa que Joaquim Manoel
desta mesma Villa lhe furtou
dois cavallos hum manço e ou-
tro redomão. cujos cavallos o su-
plicado vendeo hum em Nossa Se-
nhora do O e outro vendeo na çeda-
de de São Paulo a hum troqueiro

Centro de Memória
Unicamp - CMU

[illegible] da Villa de São Carlos e andando
o Supplicante por todas as partes
endagando os seus Cavallos os descobrio
no paraje a sua dita acon-
tecendo porem que na Villa de
São Carllos o Supplicante requereo
ao Juiz de Paz da mesma para o Su-
plicado ser preso como com efe-
ito o foi agora requer o Supplican-
te a Vossa Senhoria para o Suplic-
ado ser citado para conciliação
e por meio da mesma parte digo
pagar ao Supplicante os jornais de
seis mezes dos referidos Cavallos a
cento e sesenta reis por dia a cada
Cavallo portanto = Pede a Vossa Se-
nhoria seja servido mandar ci-
tar ao Supplicado para o que dito
hé marcandolhe dia e hora de com-
pareçer com o Supplicante e igu-
almente pagar o Supplicado as cus-
tas o que dá Caixa = espera receber
Despº merçe = seja citado o Supplicado pa-
ra compareçer nesta a ha pre-
sença no dia vinte e nove do corrente

Centro de Memória
Unicamp - CMU

do corrente para se conciliar com
o supplicante sobre o contheudo no
presente requerimento Jundi-
ahy vinte e oito de Maio de mil oito
centos e trinta e dois = Leme = Caeta-
no Jose de Lacerda actual carcereiro
nesta Villa de Jundiahy pela Ca-
mara Municipal e de outra = Certi-
fico que em falta do Alcaide actu-
al desta Villa citei ao supplicado Jo-
aquim Manoel por todo o con-
theudo no requerimento e despa-
cho retro do Juiz de Paz supplente
o Padre Pedro Dias Pais Leme e tem
ciente fiz para o que era cita-
do o referido he verdade em fé do
que mandei passar o presente
por mim somente assignado
com o meu signal de que uso
que he huã Cruz Jundiahy vin-
te e nove de Maio de mil oito centos
e trinta e dois signal e Cruz de Cae-
tano Jose de Lacerda = Termo = Ao
primeiro dia do mez de Junho de
mil oito centos e trinta e dois annos

Termo

Centro de Memória
Unicamp - CMU

nos nesta villa de Jundiahy Comar-
ca da Imperial cidade de São Paulo em
casas demorada do Juiz de Paz Su-
plente o Padre Pedro Dias Paes Lem
onde eu Escrivão de seo cargo mach-
ava e sendo ahi compareceraõ
presente o Supplicante Antonio
Luis de Quadro e o Supplicado Joaqui-
m Manoel a quem pelo dito
Juiz lhe foi lido o requerido no
requerimento retro e sendo inte-
rrogado o Supplicado respondeu
negando todo o conthuedo no di-
to requerimento Compareçen-
do porem Antonio Laurianno
da Villa de São Carlos, a quem o Su-
plicado tinha vendido hum dos
Cavallos e sendo interrogado o
dito Laurianno pelo mesmo Juiz
disse que he verdade que comprou
do Supplicado hum Cavallo mouro
na Estalage do Bixiga na cidade de
São Paulo pelo preço de oito mil ri-
is o qual Cavallo intrigou ao Supli-
cante na Villa de São Carlos onde

Centro de Memória
Unicamp - CMU

ande amenario [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

dos cavallos a quantia de quarenta
e dois mil quatro centos e oitenta
reis e o dito Espingarda e dinheiro
acima declarada o supplicado in-
tregou ao supplicante há treze
annos a esta parte E o supplica-
nte por acomodação não tem
em conta as despezas que fez
nas viagens que fez procurando
os ditos cavallos. E porque o pri-
ncipal porque forão vendi-
dos os referidos cavallos impor-
tão na quantia de dezaseis mil
reis que cabe na Alçada deste
Juizo conforme a Artigo qui-
nto paragrafo segundo da Lei
de quinze de Outubro do anno de
mil oito centos e vinte e sete
o dito Juiz julgou dever enstra-
ngir o supplicado e porque
o dito supplicado não tem pre-
sentemente a quantia retro
declarada para saptisfazer pe-
dio a Ignacio Bueno de Siqueira
a fiansaçe a quantia de oito

de oito mil reis pertencentes ao
referido Antonio Laurianno de
hum dos cavallos que do suplica-
do avia comprado e sobre os jornaes
dos cavallos o suplicado requeritou
o prazo de oito mezes e o suplican-
te aceitou e para constar man-
dou o dito Juiz lavrar o presente
termo que asignou com as par-
tes que por não saberem es-
crever se asignarão com Cruz e
igualmente se asignarão Anto-
tonio Laurianno como Recebe-
dor dos oito mil reis e Ignacio
Bueno de Siqueira como fia-
dor e já saptisfez a dita quantia
eu Antonio Jose de Carvalho
Escrivão que o Escrevi = Pedro
Dias Pais Leme = Signal e Cruz
de Antonio Luis de Quadros =
Signal e Cruz de Joaquim
Manoel = Signal e Cruz de An-
tonio Laurianno = Ignacio B-
ueno de Siqueira = Antonio
Jose de Carvalho = Custas para

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

para o Juiz = Termo oitenta reis =
Conta oitenta reis = Escrevão cam
inho trezentos reis = Certidão du-
zentos reis = Termo trezentos reis
= Leme = Nada mais se contin-
ha no dito termo que aqui bem
e fielmente o transcrevi extra
his por certidão por a sim
me aver requerido Antonio
Luis de Quadros a qual certidão
esta sem coisa que duvida faça
em Juizo e fora delle pela ver
ler correr e comferir com o pro-
prio original ao qual sendo
necessario em tudo e por tudo
o elle me reporto He verdade o
referido em fé do que passo o pre-
sente certidão nesta Villa
de Nossa Senhora do Desterro de Ja
ndiahis Aos onze dias do mez de
Fevereiro do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e trinta e tres eu
Antonio Joaquim de Morais Es-
crevão que o Escrevi li Conferi

D — 550
F — 1440
B — 386
Pg 1:976

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Confiri e assignei
Antonio Joaquim de Moraes
Confiro por mim Escrivão

Moraes

Centro de Memória
Unicamp - CMU

N.º 26

Pg 200 r.s de Sello. Fundiahi
13 de Fevr.º de 1833

Godoy Olivr.ª

Juntada

Aos vinte e sete dias do mes de
Fevereiro de mil oito centos
trinta e tres annos nesta Villa
de Jundiahi Comarca da
Imperial Cidade de San-
Paulo em cartorio de mim
Escrivão ao diante nomea-
do e sendo ahi juntei antes
autos o requerimento que
ao diante se segue de que
faço este eu Juan Adri-
ano de Oliveira o escrevi

Centro de Memória
Unicamp - CMU

~~Ill.mo~~ Senr. Juiz Ordinr.o

Diz Joaquim Manoel, desta Villa, que tendo sido notificado á requerimento de Antonio Luis de Quadros para dar bens á penhora pela importancia de varios arbitrios tomados no Juizo de Paz, sem que o Supp.e fosse ouvido com sua defesa, em taes termos requer o Supp.e a V.S.a seja servido mandar que autuada esta com ore,, querimento de notificação se continue vista ao = Supp.e por seo Procurador para allegar de sua Justiça: portanto./

Autoado de cette vista Jundiahij 27 de Fevr.o 1833

Queiroz

P. a ~~V.S.a~~ se digne assim mandar./

E.R.M.ce

Devesta

Centro de Memória Unicamp - CMU

Aos vinte oito dias do mes
de Fevereiro de mil oito
centos e trinta e tres annos
nesta villa de Jundia
hi Comarca da Imperial
Cidade de Sam Paulo
em cartorio de mim Es
crivão ao diante nomeado
e sendo ahi faço estes Au
tos com vista a Joaquim
Manoel de Queiros de
que faço este eu Jose Adri
anno de Oliveira o escrevy

Vta
a Queiros aos 28 de
de Fevr.o de 1833

Centro de Memória
Unicamp - CMU

De Audiencia em que
o Rio o firmo Em bargos
a notificação

Aos dois dias do mes de Março
de mil oito centos trinta e tres an
nos nesta villa de Jundia
hi Comarca da Imperial
Cidade de Sam Paulo em
publica Audiencia que aos
feitos e partes e seus Procura
dores fazia em casas de sua
residencia o Juiz ordinario
Capitão José Pereira de
Queiros com migo Escri
vão de seu cargo ao diante
nomeado, a qual sendo apre
goada. Na mesma por Fran

Francisco da Costa Guimarães Procurador que disse
mostrou ser de Joaquim
Manoel de Queiros pela
Procuração que apresentou,
foi dito que por parte
de seu constituinte offere-
cia os Embargos a notifica-
ção para penhora a requeri-
mento de Antonio Luis
de Quadros contra o mes-
mo seu constituinte. O que
sendo visto, e ouvido pelo mes-
mo Juiz mandou se desse
vista as partes para con-
trariar. O qual requerimen-
to sendo por mim tomado
por cota em o Portacollo
de Audiencias onde se as-
signou o mesmo Juiz aus-
jo me reporto, e de onde a
qui o lanceu por extenso
para este termo e ao dean-
te junto a Procuração, e
Embargos do Rio, e eu Jo-
zé Adrianno de Oliveira
o escrevi

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Apudanta que passa Joaquim
Manoel de Queiros aos nella
nomeado

Ao primeiro de Março de mil
oito centos trinta e tres annos nes-
ta Villa de Jundiahi Comarca
da Imperial Cidade de Sam Pau-
lo em cartorio de mim Tabel-
lião ao diante nomeado e sendo
ahi compareceo Joaquim Ma-
noel de Queiros pessoa de mim
reconhecida pela propria de que
dou fé e por elle me foi dito
que para tractar dos meios
de huma acção a requerimento
de Antonio Luis de Quadros,
fazia nomeava e constituia
por seu Procurador a Francis-
co da Costa Guimaraes para
que em nome delle outorgante
possa requerer allegar defender
[illegible] o seu direito e
Justiça, Appellar aggravar Em-
bargar, jurar in sua alma
qualquer licito Juramento
de Calumnia de Decisorio e Sup-
plitorio, finalmente dizer
fazer cobrar tudo quanto for
a bem de seu direito que tudo
avera por bem feito firme
e valioso em fé de como as-
sim o defesa e obtorgar me pe-
dio lhe fizesse este poder que
sendo a sim feito e lido as-
sistou e assignou com huma
cruz por não saber escrever
eu José Adriano de Oliveira
Escrivão o escrevi

Signal de Joaquim + Manoel de Queiros

Centro de Memória
Unicamp - CMU

N.º 39

Pg.º Sr. de Sello Fundiario
1.º de Março de 1833
Queiroz Godoy Oliv.ª

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Pr Emg.as a notificação p.a penhora fm dos Joaquim Manoel o Seg.o

E. S. N.

1.o

P. ese ve do requerim.to fm querer o A. que o Reo pague, ou dê bens a penhora pello q. se passou no juiso de Paz desta Ilha segundo o termo fm; mas

2.o

P. que sendo esse termo nullo, por que foi assignado forçadamente pello Reo, sem que precedessem as formulas legaes elle não pode produzir effeito valido, p.r quanto

3.o

P. e delle se observa que sem ter o Reo dado a sua defesa foi condenado a pagar o total de diversas quantias arbitradas pella parte sem conhecimento de causa

P.

Centro de Memória Unisamp - CMU

4º

P. mais que estando tratando Lau
reano de tal para responder em juiso
o que o A. quisesse, assim a conteceu
sem que o Juiz permitisse que o Reo
se deffendesse

E nestes termos

Centro de Memória
Unicamp - CMU

P. que nos milhores de Direito
não havendo nada mais con=
trario ao consentimento do que
o medo, e a força, qual foi empre=
gada contra o Reo o termo
deve ser julgado nullo, e insub
sistente para que p.r elle se
não possa fazer apenhora ao
mesmo Reo, o q.l p.r isso deve

ser absolvido da instancia, e remetido o negocio aos meios ordinarios, sendo o mesmo Auctor condenado nas custas

E. P.

P. R. e C. de Just.

P. P. N. N. e Mtcis

Como Procurador

Franco da Costa Guim.

El

De Audiencia em que requereo o Reo Absolvição da instancia

Aos onze dias do mez de Março de mil oitocentos trinta e tres annos nesta Villa de Jundiahy Comarca da Imperial Cidade de São Paulo em Audiencia publica que aos feitos e partes e seos procuradores fazia em casas de sua residencia o Juiz Ordinario Capitão José Pereira de Queiroz com migo Escrivão de seu cargo ao deante nomeado, o qual sendo apregoada, nella por Francisco da Costa Guimaraens Procurador do Reo Joaquim Manoel de Queiroz, foi dito que por parte de seu constituinte Reo embargante na causa de execução que lhe fove Antonio Luis de Lua dos Autos Embargado e requeria ao dito Juiz que visto não ter comparecido o mesmo Autor Embargado com sua contrariedade no prazo da Lei que lhe foi concedido subão os Autos a conclusão a fim de ser o seu constituinte absolvido da instancia na forma requerida no ultimo artigo dos Embargos. O que sendo visto e ouvido pelo dito Juiz informado dos termos da causa mandou subissem os Autos a Conclusão, de que para constar faço este termo de Audiencia por mim

mim tomado por lembran-
ça em o Portavollo dellas a
cujo me reporto, e de onde
aqui o tenho para este ter-
mo por extenso, eu José
Adrianno de Oliveira Escri-
vão o escrevi

Cl.ᵃᵐ

Aos treze dias do mez de Mar-
ço de mil oito centos trinta
e tres annos nesta Villa de
Jundiahi Comarca da Im-
perial Cidade de Sam
Paulo em cartorio de mim
Escrivão ao diante nomea-
do e sendo ahi faço estes cen-
tos conclusos ao Juiz Ordi-
nario Capitão José Pereira
de Queiroz digo faço este
termo eu José Adrianno
de Oliveira o escrevi

Cl.ᵒˢ

Vista ao A. Jundiahy 18
de Março de 1833

Queiroz

Data

Aos desoito dias do mez de Mar-
ço de mil oito centos trinta e
tres annos nesta Villa de
Jundiahi Comarca da Impe-
rial Cidade de Sam Paulo
em casas de moradas do Juiz

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Juiz ordinario Capitão José Pereira de Guimarães onde eu Escrivão ao diante nomeado me achava, e sendo ahy pelo dito Juiz me forão dados estes Autos com sua sentença retro que manda se cumpra e guarde como nella se declara, de que fis este termo eu José Adriano de Oliveira o escrevy

De Vista

Aos vinte dias do mez de Março de mil oito centos trinta e tres annos nesta villa de Jundiahi comarca da Imperial Cidade de Sam Paulo em cartorio do Escrivão ao diante nomeado, e sendo ahi fazo estes Autos com vista ao Autor Antonio Luis de Quadros, de que fis este eu José Adriano de Oliveira o escrevy

Vta
ao Mo aos 20 de
Mço de 1833

Os embargos de fs 11 não merecem attenção alguma, e devem ser regeitados, porq. elles não forão opportos d'entro do termo legal, pois é corrente que na execução somente o Executado pode fazer opposição com embargos d'entro de 6 dias depois da penhora. Per.a e Sousa 1.as linhas sobre Processo Civil. §.o 447.
Ora os presentes embargos não estão opportos na forma da lei, p.r q. devia se ter feito a penhora, e então admit-

Centro de Memória
Unicamp - CMU

admittir-se os embargos. Não se fez isto, e em consequencia não tem lugar os embargos, q devem ser regeitados, e mandar-se proceder a penhora. Demais os embargos de nullidade devem ser oppostos dentro de 6 dias e sua nullidade deve constar do ventre dos autos. As nullidades allegadas não constão do ventre dos autos, e por tanto devem ser regeitados, e quando mto se devem tomar os embargos em separado, como é de lei, e de praxe. E temos o Assento de 4 de Março de 1690, que é expresso, mandando tomar em separado os embargos, conforme a materia d'elles, o que fica á arbitrio do Juiz, como se vê das seg.tes palavras do Assento —

" porem sem embargo de se mandar dar vista nos mesmos autos em razão de nullid.e, ou pagam.to se mostrar provado dos mesmos autos, ou p.r documentos que o Juiz vendo taes embg.os e materia d'elles lhes poderá deferir, como lhe parecer justiça, ou recebendo-os nos mesmos autos, ou mandando pôr em auto apartado —

Eis como fica á arbitrio do Juiz m.dar tomar os embargos em separado.

Nos presentes porem nem assim deve obrar; deve sim despresa-los immediatam.te, não dando lugar á chicanas da parte do Embarg.e que não contente com ter furtado os cavallos do Embargado, que não

Centro de Memoria Unicamp - CMU

não procedeu, como devia, contra elle criminalmte, agora procura demorar o pagamto de seus prejuizos.

Por mais outra razão devem ser despresados, e vem á ser, por não se ter seguro o juizo, pois que é igualmte conveniente que embargos na execução não se admittem sem ser seguro o juizo.

Concluindo dirimos, que são falsas as nullidades apontadas pelo Embargante qto á constrangimento, que não existiu, e nem consta dos autos. Suppe, digo, o Embargte não assignou o termo forçadamente, antes voluntariamente, pedindo até espera de 8 mezes, e nunca se lembrou de reclamar o termo; e como que agora desfazerlo? Não tem lugar por tanto o allegado alli, e é de esperar que os embargos serão despresados, e se mandará immediatamte verificar a penhora, condemnando-se o Embargante nas

C

Arogo de Antonio Luiz de Quadros
Antonio Damo dos Stos

Data

Aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oito centos trinta e tres annos nesta Rl

Villa de Jundiahi Comarca da Imperial Cidade de San Paulo em cartorio de mim Escrivão ao de ante nomeado e sendo ahi pelo Autor Antonio Luis de Quadros me forão dados estes Autos com suas razoens, alias impugnação, retro digo fiz este termo eu José Adriano de Oliveira o escrevy

Chz Jam

Aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oito centos trinta e tres annos nesta Villa de Jundiahi Comarca da Imperial Cidade de San Paulo em Cartorio de mim Escrivão ao de ante nomeado e sendo ahy faço estes Autos concluzos ao Juiz Ordinario Capitão José Pereira de Queiroz digo fiz este termo eu José Adriano de Oliveira o escrevy

Chz Jos

Sabados vol. tem concluzos
Jundiahy 20 de Abril de 1833

Queiroz

Data

Aos vinte de Abril de mil oito centos e trinta e tres annos nesta Villa de Jundiahi Comarca da Imperial Cidade

Centro de Memória Unicamp - CMU

Sem Embargo dos Embargos =

a fs que não recebo visto que sem alega o sinar o termo de reconciliação forssado o q não conclue visto q as testemunhas alinadas no mesmo termo termo não alinarão sendo o Rese forssado, e como os termos de reconciliasão segundo a lei tem força de sentença por tanto julgo carecer o Rese da ilhsão a quem condeno comprir o termo q a sinou e pague o Rese as custas dos Autos Jundiahy 20 de Abril de 1833

José Per. de Queiroz

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Publicação

Aos vinte e dois dias do mes de Abril de mil oito centos e trinta e tres annos nesta Villa de Jundiahy Camara da Imperial Cidade de San Paulo em publica audiencia que aos feitos portes e seus procuradores fazia em casas de sua residencia o Juiz Ordinario Capitão José Pereira de Queiroz com migo Escrivão de seu cargo ao diante nomeado aqual sendo apregoada nella pelo dito Juiz foi publicada a sentença proferida nos pre

presentes Autos na qual
mandou se cumpra e guar-
de como nella se declara
e em cuja publicação
não se acharão presentes
as partes de que dou fé
digo fiz este termo de
publicação extrahido da
lembrança por mim tomada
em meu Protocollo en-
de se afigurou a dito Juiz
acerca no reporte delle
extrahi por extenso, eu
Jose Adriano de Oliveira
Escrivão

Junta

Aos vinte e dois de Abril
de mil oito centos trinta
e tres annos nesta Villa
de Jundiahi Comarca
da Imperial Cidade
de Sam Paulo e corto-
no meu cahi fiz digo
ahi juntei aestes Autos
a Petição do Reo que ao
deante se segue digo
fiz este eu Jose Adri-
ano de Oliveira escrivão

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Diz Joaquim Manoel desta Villa que na lauza que he Autor Antonio Luiz de Gudros obteve sentença a seu favor e porque o Sup.e esta dentro do termo da Lei quer o Sup.e haver vista dos Autos para nestes dizer o que for a bem da Sua Justiça p.r hiso/

Decelhe Jundiahy 22 de Abril 1833

Gaiaro

A V.m.d Seja servido mandar se lhe de a vista requerida de que/

E. R.ce M.ce

Divista

Aos vinte dois dias de Abril de mil oito centos trinta e tres annos nesta Villa de Jundiahy Comarca da Imperial Cidade de San Paulo

Centro de Memória Unicamp - CMU

Paulo escrivão meu, e
ahi fis estes Autos com
vista ao Rio Joaquim
Manoel de Queiros
de que fis este eu José
Adrianno de Oliveira
o escrevi

Vta
a Queiros a 22 de
Abril de 1833

Data

Aos vinte e dois de Julho de mil
oito centos trinta e tres annos
nesta villa de Jundiahe
Camarca em cartorio meu
e sendo ahi pelo Rio Joaquim
Manoel de Queiros me
forão dados estes Au
tos com sua cota por Em
bargos cuja he a que ao
diante se segue de que
faço este termo eu José
Adrianno de Oliveira
o escrevi

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Como a Sentença af.ª he condemnatoria, e por isso leziva dos Direitos, q. assistem ao Reo meo Constituinte, o qual ainda não sustentou os Embs. af.ª nem foi admittido a produzir sua prova de testemunhas antes de Sen.ça final: requiro, q. reformada a Sen.ça af.ª tornem os presentes Autos com vista ao R. meo Constituinte p.ª a sustentação dos Embs. af.ª e ter lugar a prova de testemunhas na forma do Estylo, e praxe estabelecida neste Foro; e p.ª q. assim se determine offerço a presente Cotta p.r Embargos, e vão Concluzos.

El

O Procurador Fran.co da Costa Guim.es

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Conclusão

Aos quatro de Novembro de mil oito centos trinta e tres annos nesta Villa e Comarca de Jundiahi em cartorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi faço estes Autos Concluzos ao Juiz Municipal Sargento mor João Manoel

Manoel Tavares
da Cunha de que pa
ra constar faço este
termo eu José Adri
ano de Oliveira Ves
crevi

Cl.os

Sem Embargo dos Embargos
a fl. 48 que não recebo por sua
Materia; Cumpra se a Sentença
a fl. 48 Jundiahy 14 de Novem
bro de 1833.
José Manoel Tav.es da C.a

Centro de Memória
Unicamp - CMU

D. Data

Aos quatorze dias do mes de
Novembro de mil oito centos e
trinta e tres annos nesta Vil-
la de Jundiahi e Casas de
morada do Juiz Munici
pal Sargento mor José Ma
noel Tavares da Cunha
onde eu Escrivão de seu
cargo me achava e sendo
ahi pelo dito Juiz me forão
dados estes autos com sua
sentença supra mandan
do se cumprisse e guarda-
se como nella se declara,
do que fiz este termo eu José
Adriano de Oliveira Escrivão
que o escrevi

Custas

Pa a Sur.am

Auto	$075	
Cert.	$400	
Apud.ta	$150	
Conclusão e data	$090	
Da Da	$090	3$344
Da da definitiva	$170	
Da da Da	$170	
Verba e sello	$175	
Raza	2$424	

Pa a parte

Documto a f	1$976	2$176
Sello	$200	5$920
	Conta	$150
		6$070

Certa o R. — 1440

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU